



O PODER DO POVO

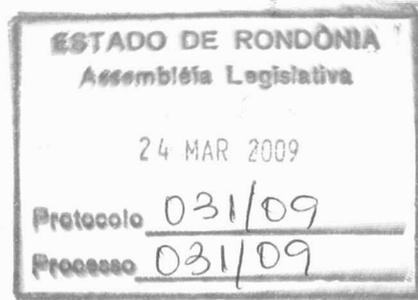
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta
Em 27/03/2009
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



Nº 489/09



PROJETO DE LEI

AUTOR COLETIVA

Fixa o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado e de Secretário de Estado fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir de 1º de março de 2009.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1.572, de janeiro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2009.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão propõe o reajuste dos subsídios do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário-Adjunto, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando recompor o seu valor aquisitivo, visto que o último reajuste ocorreu em janeiro de 2006, através da Lei nº 1.572.

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO